



MUNICIPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ SC

Processo de Licitação nr. 38/2024

Pregão Eletrônico nr. 38/2024 (registro de preço)

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de premiação (troféus e medalhas), cujos modelos de premiação devem seguir descrição do produto constantes deste procedimento.

Assunto: Parecer

Trata-se de procedimento via Pregão Eletrônico para registro de preços sob nr. 38/2024, objetivando “*Contratação de empresa para fornecimento de premiação (troféus e medalhas), cujos modelos de premiação devem seguir descrição do produto constantes deste procedimento*”, conforme especificações constantes do edital/anexos”, com amparo na Legislação Civil vigente, Lei Federal nr.14.133/2021, arts.6º, XX c/c art.18, §§ 1º e 2º..., LC nr.123/2006, Decr. Municipal 090/2022, eventuais alterações legais dos dispositivos legais, objetivando atender as necessidades da secretaria de esportes do Município.

No presente caso a Licitação teve sua fase inicial levada a efeito e seu prosseguimento foi normal com publicação da respectiva ata, após temos a lavratura de documento contendo relação de vencedores, com ata das propostas; foi atendido o aspecto documental; não houve recurso; tendo sido, junto a Ata de Pregão eletrônico, inabilitada a empresa RMR gráfica Ltda, por sanção existente no CEIS e CNEP; relacionadas as empresas classificadas, com exposição dos itens que cada qual foi vencedor, tudo dentro da normalidade, sem recurso das empresas classificadas.

Houve informação de posterior envio para a autoridade competente para adjudicação e homologação, porém, antes, rumou o feito para parecer pertinente.

Percebe-se ter transcorrido o pleito dentro da normalidade e em obediência ao preconizado pela Lei 14.133/2021, LC 123/2006 e Decr. Municipal nr. 090/2022, respeitando-se eventuais outros dispositivos legais aplicáveis, não vislumbrando-se ilegalidade.

Sem maiores ilações, resta rumar o feito para deliberação final da Autoridade Competente, objetivando a eventual adjudicação e homologação do certame, após o quê, havendo concordância, advirá o firmamento contratual(ata), sem esquecer das devidas publicações legais.

Portanto, smj, o presente parecer opinativo é pelo reconhecimento de normalidade e legalidade do certame.

Águas de Chapecó SC, 05 de abril de 2024.

DOALCEI DIAS MAURER
Ass. Jurídico MT10.426